



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Iraí a Semana Municipal da Educação Legislativa.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Iraí a Semana Municipal da Educação Legislativa, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 1º de outubro.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Educação Legislativa iniciará no primeiro dia útil da semana que compreende o dia 1º de outubro, em caso desse dia não corresponder à segunda-feira, conforme o calendário oficial.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana, dentro do mês referido, na hipótese de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º A Semana Municipal da Educação Legislativa tem por objetivo valorizar a educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito nos artigos 39, §2º e 205, da Constituição Federal, bem como reverenciar os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Iraí.

Art. 4º Na Semana Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

§ 1º As ações educacionais devem objetivar a conscientização, esclarecimentos, explicação e exposição dos seguintes temas:

I - o processo legislativo, desde as espécies de lei e atos normativos, as competências, iniciativas e procedimentos de tramitação desses;

II - as funções, competências, deveres, responsabilidades, atribuições e prerrogativas do vereador;

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage: facebook.com/camara.irai – instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

III - a representação indireta, estado democrático de direito e a organização da administração pública;

IV - as formas de participação da sociedade quantos aos projetos e providências discutidos no âmbito legislativo;

V - a importância do voto, bem como os procedimentos para o alistamento eleitoral e as consequências do descumprimento das obrigações eleitorais;

VI - demais conteúdos voltados ao desenvolvimento da cidadania e organização do estado.

§ 2º As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

§ 3º As atividades referidas no caput serão desenvolvidas nas escolas municipais, Câmara Municipal de Vereadores, instituições ou entidades educacionais, ou qualquer outro espaço público que reúna as condições adequadas para a acomodação e desenvolvimento das ações educacionais.

Art. 5º A coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Educação Legislativa caberá a órgão designado pela Câmara de Vereadores de Iraí.

Art. 6º Os compromissos da Semana Municipal da Educação Legislativa deverão ser desenvolvidos de forma conciliável e síncrona com o Projeto Pedagógico do ensino básico das escolas e instituições de ensino do município.

Art. 7º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 06 de outubro de 2025.

CLERIO LARENTIS
Presidente